ANTE PROJETO DE LEI Nº. 029 /2011.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTE PROJETO DE LEI:

Ao Dr. Jurídico para tramitação normal
12/12/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

SÚMULA:
Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências..

Art. 1º - Fica instituída a comissão permanente para reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU composta pelos seguintes membros:

a) O Diretor de Cadastro e Tributação;

b) O Procurador Fiscal da Lapa;

c) Um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município;

d) Um Fiscal de Obras do quadro efetivo do Município.

Art 2º - A Comissão que trata o artigo anterior analisará as reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento de tal imposto num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

Art 3º - Quando a decisão da comissão for pela admissibilidade da reclamação deverá ser reimpresso novo carnê de IPTU, sem custo para o contribuinte, e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias para a cota única ou da primeira parcela, quando for optado pelo parcelamento.

Art 4º - No caso da não admissibilidade da reclamação os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos originais, independente do tempo da resposta.

Art 5º - Só será aceito reclamações por escrito e acompanhadas do carnê do IPTU e da cópia de documentos comprobatório de ser o responsável legal pelo imóvel e no prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento do carnê

Parágrafo Único: A Diretoria de Cadastro e Tributação deverá disponibilizar formulário próprio para ser preenchido pelo contribuinte sem nenhum custo.

Art 6º - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta de dotação própria dento da Secretaria da Fazenda.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1240 / 2011
12/12/2011 - 15:39
Responsável: INE

JUSTIFICATIVA:

A criação de tal comissão se faz necessário como instrumento de controle dos lançamentos dos IPTUs, principalmente com a intensão do Sr. Prefeito em efetuar correção na base de cálculo do IPTU, correção esta apontada como necessário pelo sistema BETHA, o qual presta serviço à municipalidade.

Não podemos deixar de criar este instrumento de controle e acima de tudo de oportunizar aos contribuintes uma melhor transparência nos atos públicos.

Para isso se espera a aprovação do projeto.

Gabinete da Presidência em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/12/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlinhos

Em 12/12/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/12/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/12/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 12/12/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/12/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 029/2011.

Sumula: Institui no Âmbito do Poder Executivo a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 029/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição no Município a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

À titulo de justificativa, o autor do presente justifica que o mesmo será necessário como instrumento de controle dos lançamento do IPTU, com a intenção em efetuar correção na base de calculo do IPTU, sendo que a presente correção se faz necessária pelo sistema BETHA, o qual calcula o IPTU.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 1º do respectivo Anteprojeto de Lei, a presente Comissão será formada pelo Diretor de Cadastro e Tributação, o Procurador Fiscal da Lapa, um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município e um Fiscal de Obras do quadro efetivo de Município.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de dezembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 029/2011.

Sumula: Institui no Âmbito do Poder Executivo a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de lei nº 029/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição no Município a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

De acordo com o Anteprojeto de Lei, a Comissão será formada pelo Diretor de Cadastro e Tributação, o Procurador Fiscal da Lapa, um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município e um Fiscal de Obras do quadro efetivo de Município e, terá por competência analisar reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento do IPTU, sendo que esta Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar os pedidos.

No caso de ser constatado excesso de valor será emitido novo carnê de IPTU, sendo que os contribuintes terão um prazo de 15 (quinze) dias para fazer a dita reclamação, contando o referido prazo à partir do momento em que o contribuinte receber o carnê do IPTU.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

À titulo de justificativa, o autor do presente justifica que o mesmo será necessário como instrumento de controle dos lançamento do IPTU, com a intenção em efetuar correção na base de calculo do IPTU, sendo que a presente correção se faz necessária pelo sistema BETHA, o qual calcula o IPTU.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário..

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de dezembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 029/2011.

Sumula: Institui no Âmbito do Poder Executivo a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 029/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição no Município a Comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo que o mesmo será necessário como instrumento de controle dos lançamento do IPTU, com a intenção em efetuar correção na base de calculo do IPTU, sendo que a presente correção se faz necessária pelo sistema BETHA, o qual calcula o IPTU.

De acordo com o art. 1º do respectivo Anteprojeto de Lei, a presente Comissão será formada pelo Diretor de Cadastro e Tributação, o Procurador Fiscal da Lapa, um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município e um Fiscal de Obras do quadro efetivo de Município.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de dezembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PROJETO DE LEI Nº 145/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituída a comissão permanente para reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU composta pelos seguintes membros:

a) O Diretor de Cadastro e Tributação;
b) O Procurador Fiscal da Lapa;
c) Um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município;
d) Um Fiscal de Obras do quadro efetivo do Município.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior analisará as reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento de tal imposto num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

Art. 3º - Quando a decisão da comissão for pela admissibilidade da reclamação deverá ser reimpresso novo carnê de IPTU, sem custo para o contribuinte, e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias para a cota única ou da primeira parcela, quando for optado pelo parcelamento.

Art. 4º - No caso da não admissibilidade da reclamação os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos originais, independente do tempo da resposta.

Art. 5º - Só serão aceitas reclamações por escrito e acompanhadas do carnê do IPTU e da cópia de documentos comprobatório de ser o responsável legal pelo imóvel e no prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo Único – A Diretoria de Cadastro e Tributação deverá disponibilizar formulário próprio para ser preenchido pelo contribuinte sem nenhum custo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria dentro da Secretaria da Fazenda. –

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 145/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituída a comissão permanente para reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU composta pelos seguintes membros:

a) O Diretor de Cadastro e Tributação;
b) O Procurador Fiscal da Lapa;
c) Um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município;
d) Um Fiscal de Obras do quadro efetivo do Município.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior analisará as reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento de tal imposto num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

Art. 3º - Quando a decisão da comissão for pela admissibilidade da reclamação deverá ser reimpresso novo carnê de IPTU, sem custo para o contribuinte, e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias para a cota única ou da primeira parcela, quando for optado pelo parcelamento.

Art. 4º - No caso da não admissibilidade da reclamação os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos originais, independente do tempo da resposta.

Art. 5º - Só será aceito reclamações por escrito e acompanhadas do carnê do IPTU e da cópia de documentos comprobatório de ser o responsável legal pelo imóvel e no prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo Único – A Diretoria de Cadastro e Tributação deverá disponibilizar formulário próprio para ser preenchido pelo contribuinte sem nenhum custo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação própria dentro da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão permanente para reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU composta pelos seguintes membros:

a) O Diretor de Cadastro e Tributação;
b) O Procurador Fiscal da Lapa;
c) Um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município;
d) Um Fiscal de Obras do quadro efetivo do Município.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior analisará as reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento de tal imposto num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

Art. 3º - Quando a decisão da comissão for pela admissibilidade da reclamação deverá ser reimpresso novo carnê de IPTU, sem custo para o contribuinte, e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias para a cota única ou da primeira parcela, quando for optado pelo parcelamento.

Art. 4º - No caso da não admissibilidade da reclamação os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos originais, independente do tempo da resposta.

Art. 5º - Só serão aceitas reclamações por escrito e acompanhadas do carnê do IPTU e da cópia de documentos comprobatório de ser o responsável legal pelo imóvel e no prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo Único – A Diretoria de Cadastro e Tributação deverá disponibilizar formulário próprio para ser preenchido pelo contribuinte sem nenhum custo.

LEI Nº 2691, DE 30.12.11 ... 02

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria dentro da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Dezembro de 2011

Paulo César Fiates Funati
Prefeito Municipal